



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 001/97

PROTOCOLO N.º 2.797.810/96

DELIBERAÇÃO N.º 002/97

APROVADO EM: 21/02/97

CÂMARAS DE ENSINO DE 1.º e 2.º GRAUS

INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO/SEED

MUNICÍPIO : CURITIBA

ASSUNTO : Nova redação ao Parágrafo Único do Art. 1.º, da Deliberação n.º 010/96-CEE.

RELATORES: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA e ORLANDO BOGO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o Parecer n.º 001/97, das Câmaras de Ensino de 1.º e 2.º Graus, que a esta se incorpora, ouvida a Câmara de Legislação e Normas,

**DELIBERA:**

Art. 1.º - O Parágrafo Único, do Art. 1.º, da Deliberação n.º 010/96, deste CEE, passa a Ter a seguinte redação:

“Os Cursos Supletivos supramencionados serão implantados, inicialmente em 100 (cem) estabelecimentos de ensino da Rede Pública do Estado”.

Art. 2.º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Pleno.

Sala Pe. José de Anchieta, em 21 de fevereiro de 1997.



PROCESSO N.º 001/97

PROTOCOLO N.º 2.797.810/96

Parecer n.º 001/97

APROVADO EM: 21/02/97

CÂMARAS DE ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS

INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO/SEED

MUNICÍPIO : CURITIBA

ASSUNTO : Nova redação ao Parágrafo Único do art. 1.º, da Deliberação n.º 010/96-CEE.

RELATORES: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA e ORLANDO BOGO

#### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 267396, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este CEE expediente através do qual o Departamento de Ensino Supletivo – DESU solicita “ampliação de mais 40 estabelecimentos de ensino, a serem incluídos no Projeto de Reestruturação do Ensino Supletivo Seriado”, estruturado em BLOCOS DE DISCIPLINAS.

O DESU justifica tal solicitação tendo em vista que este Departamento não autoriza curso supletivo na rede estadual há 2 anos.

A Deliberação n.º 010/96, de 04/12/96, estabelece que:

“Art. 1.º - Fica aprovada a Proposta Curricular, em caráter experimental (grifo nosso), dos Cursos Supletivos, seriados, de 1.º e 2.º Graus, Função Suplência de Educação Geral, fases I, II e III, a serem implantadas nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Governo do Estado, a partir do início do 1.º semestre letivo do ano de 1997, por um prazo de 2 (dois) . anos.

Parágrafo Único – O Curso Supletivo supramencionado será implantado, inicialmente (grifo nosso), em até 2 (dois) estabelecimentos de ensino em cada Núcleo Regional de Educação.”

Há que se considerar o seguinte:

1 - as discussões realizadas no Plenário deste Conselho, e que antecederam a aprovação da Deliberação n.º 010/96, levaram em conta a possibilidade de ampliação do número de estabelecimentos que implantarão a nova Proposta Curricular;



PROCESSO N.º 001/97

2 - a declaração do DESU (Of. 790/96, de 13/12/96), segundo o qual esse Departamento não autoriza abertura de novos cursos há dois anos,

3 - a Assessoria Técnica do DESU informou à Relatora Marília Pinheiro Machado de Souza que, considerando a solicitação das escolas, aquele Departamento já iniciou o processo de implantação, sendo que a comunidade escolar já se encontra mobilizada para o novo projeto.

Nesse sentido, somos favoráveis ao solicitado, ampliando o número de estabelecimentos para aplicação da Proposta Curricular dos Cursos Supletivos Seriados, estruturados em blocos de disciplinas, para, no máximo 100 (cem) escolas, até que se cumpra o determinado no artigo 5.º da Deliberação n.º 010/96:

“Art. 5.º - Antes do final do ano letivo de 1998, para fins de avaliação (grifo nosso), deverá ser encaminhado, pelo DESU, ao CEE, relatório circunstanciado, nos termos desta Deliberação.”

## II – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos pela aprovação da nova redação do Parágrafo Único do art. 1.º da Deliberação n.º 010/96-CEE, ampliando de 60 (sessenta) para 100 (cem) o número de estabelecimentos que aplicarão a Proposta Curricular dos Cursos Supletivos, seriados, de 1.º e 2.º Graus, Função Suplência de Educação Geral, Fases I, II e III, estruturados em Blocos de Disciplinas.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras acompanham, por unanimidade, o Voto dos Relatores.  
Curitiba, 20 de fevereiro de 1997.